

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1206/77

INTERESSADO: LÉLIO FERRAZ DE SIQUEIRA FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para ministrar aulas de Legislação Social - Faculdade de Administração de Empresas de Jahu - Favorável

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1000/77 - CTG - Aprov. em 23/11/77

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação do sr. Lélío Ferraz de Siqueira Filho para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Legislação Social.

2. Apreciação:

O professor proposto é bacharel em Ciências Jurídicas. O seu diploma está registrado. No curso de graduação, estudou Direito Social, equivalente à disciplina Legislação Social, resultante de matéria com igual denominação do Curso de Administração. Nesta, a parte doutrinária deverá ser ministrada com o objetivo de levar os alunos a compreender e aplicar as leis trabalhistas e previdenciárias, de modo especial na área da Administração do Pessoal. No Direito do Trabalho, ao contrário, o estudo das teorias, doutrina e legislação não terá limites. Além do mais, é Promotor Público Substituto por concurso de ingresso no Ministério Público do Estado de São Paulo. Antes trabalhou no Instituto Brasileiro do Café e Banco do Estado de São Paulo. Exerceu o magistério em escola de 2º grau. Reside em Jahu. Apresentou os demais documentos exigíveis. As aulas serão ministradas à noite, havendo portanto compatibilidade de horário.

A indicação encontra amparo na Deliberação CEE 8/76.

II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu poderá admitir, na categoria docente de Professor I, o senhor Lélío Ferraz de Siqueira Filho para ministrar aulas de Legislação Social.

São Paulo, 21 de setembro de 1977

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09 de novembro de 1977

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente